TC-013475.989.24-0
TC-023192.989.24-2

A C Ó R D Ã O

TC-013475.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade.

Responsável: Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Suspensão de Contrato de 22/11/23.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-023192.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade.

Responsável: Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Suspensão de Contrato de 24/06/24.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE SUSPENSÃO. MATÉRIA PRINCIPAL JULGADA IRREGULAR. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. CONHECI-MENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do 9º Termo Aditivo, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como pelo conhecimento do Termo de Suspensão do Contrato.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR